



Número: **0005406-47.2022.8.17.2470**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Carpina**

Última distribuição : **04/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 162.859.953,05**

Assuntos: **Administração judicial, Classificação de créditos**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA (REQUERENTE)	
	CYBELLE GUEDES CAMPOS (ADVOGADO(A)) ODAIR DE MORAES JUNIOR (ADVOGADO(A)) LEANDRO JOSE PEREIRA MACEDO (ADVOGADO(A))
FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA (REQUERENTE)	
	CYBELLE GUEDES CAMPOS (ADVOGADO(A)) ODAIR DE MORAES JUNIOR (ADVOGADO(A)) LEANDRO JOSE PEREIRA MACEDO (ADVOGADO(A))
FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA (REQUERENTE)	
	CYBELLE GUEDES CAMPOS (ADVOGADO(A)) ODAIR DE MORAES JUNIOR (ADVOGADO(A)) LEANDRO JOSE PEREIRA MACEDO (ADVOGADO(A))
FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA (REQUERENTE)	
	CYBELLE GUEDES CAMPOS (ADVOGADO(A)) ODAIR DE MORAES JUNIOR (ADVOGADO(A)) LEANDRO JOSE PEREIRA MACEDO (ADVOGADO(A))
FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA (REQUERENTE)	
	ODAIR DE MORAES JUNIOR (ADVOGADO(A)) JULIA ANDERY AMORIM (ADVOGADO(A)) AGUINALDO PEREIRA (ADVOGADO(A)) CYBELLE GUEDES CAMPOS (ADVOGADO(A)) WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADVOGADO(A)) GABRIEL RANGEL SANTANA (ADVOGADO(A)) PALOMA CORREIA SILVA VENANCIO (ADVOGADO(A)) LEANDRO JOSE PEREIRA MACEDO (ADVOGADO(A)) RENATO GOMES SOARES (ADVOGADO(A))
FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA (REQUERIDO(A))	
	CYBELLE GUEDES CAMPOS (ADVOGADO(A)) ODAIR DE MORAES JUNIOR (ADVOGADO(A))

FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA (REQUERIDO(A))	
	CYBELLE GUEDES CAMPOS (ADVOGADO(A)) ODAIR DE MORAES JUNIOR (ADVOGADO(A))
FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA (REQUERIDO(A))	
	CYBELLE GUEDES CAMPOS (ADVOGADO(A)) ODAIR DE MORAES JUNIOR (ADVOGADO(A))
FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA (REQUERIDO(A))	
	CYBELLE GUEDES CAMPOS (ADVOGADO(A)) ODAIR DE MORAES JUNIOR (ADVOGADO(A))
FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA (REQUERIDO(A))	
	CYBELLE GUEDES CAMPOS (ADVOGADO(A)) ODAIR DE MORAES JUNIOR (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
HERCULANO BEZERRA BARROS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GERLIVAN LUIS NEVES MARINHO (ADVOGADO(A)) MARIAH DE JESUS FERREIRA (ADVOGADO(A))
RZK COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE LEARDINI (ADVOGADO(A)) ELITON VILLALTA (ADVOGADO(A))
PERFIL GESTAO EMPRESARIAL SOCIEDADE SIMPLES PURA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CAMILA ABOUD GOMES (ADVOGADO(A))
BANCO SOFISA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABRICIO ROCHA DA SILVA (ADVOGADO(A)) RICARDO DE ABREU BIANCHI (ADVOGADO(A)) MARCELLA SASSETTOLI (ADVOGADO(A)) BARBARA RENATA SOARES GOMES (ADVOGADO(A))
ROSINEIDE DIAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEIDA (ADVOGADO(A)) WILTON TAVERNY CUNHA JUNIOR (ADVOGADO(A))
RHANIEL DE MORAIS LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO (ADVOGADO(A))
JHONNY SILVA PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANE CADE COELHO SOARES (ADVOGADO(A)) MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS (ADVOGADO(A))
GIRLEAN NUNES RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANE CADE COELHO SOARES (ADVOGADO(A)) MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS (ADVOGADO(A))
BANCO SAFRA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO(A)) PAULO CESAR GUZZO (ADVOGADO(A))
SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABRICIO FAGGIANI DIB (ADVOGADO(A))

CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO(A))
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FELIPE NAVEGA MEDEIROS (ADVOGADO(A))
NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	Diogo Dantas de Moraes Furtado (ADVOGADO(A))
ITAU UNIBANCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS (ADVOGADO(A))
BANKAP SECURITIZADORA DE CREDITO SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCUS VINICIUS PINTO JUNQUEIRA (ADVOGADO(A)) PAULO HENRIQUE PINTO JUNQUEIRA (ADVOGADO(A))
OXSS SECURITIZADORA EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEANDRO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO(A)) THIAGO SILVA DE SOUZA NUNES (ADVOGADO(A)) FERNANDO YOSHIO IRITANI (ADVOGADO(A)) ADRIANO VILLAR DE MELO (ADVOGADO(A)) FELIPE MORIKAWA DE AGUIAR TOFALO (ADVOGADO(A)) DIEGO ALBERTO GUEDES (ADVOGADO(A)) ALEXANDER COELHO (ADVOGADO(A)) HENRIQUE NAHAS CECILIO (ADVOGADO(A)) LUIZ AUGUSTO DAIER XAVIER RIBEIRO (ADVOGADO(A)) CAIO DE LIMA SOUZA (ADVOGADO(A))
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS VALECRED (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES (ADVOGADO(A))
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTISETORIAL ASIA LP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JERRY CAROLLA (ADVOGADO(A))
CITROPLAST IND E COMERCIO DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA (CREDOR(A))	
	MARCIO GIMENES DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) VIRGINIA ABUD SALOMAO (ADVOGADO(A)) ADEMAR MANSOR FILHO (ADVOGADO(A)) MARIANE BRITO BARBOSA (ADVOGADO(A))
ISIS-TRANSPORTES E LOCACAO LTDA (CREDOR(A))	
	MANOEL ROGELIO GARCIA (ADVOGADO(A)) DANIEL DE LIMA ANTUNES (ADVOGADO(A))
RAMON MEDINA DA SILVA (CREDOR(A))	
	PAULA MICHELLI MESQUITA PAIVA (ADVOGADO(A)) HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO (ADVOGADO(A))
ANDREIA CRISTINA ABREU (CREDOR(A))	
	GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA (ADVOGADO(A))
AJEL CONSTRUTORA LTDA (CREDOR(A))	
	DIOGO RODRIGUES PORTO (ADVOGADO(A))
E J C ESTIVAS LTDA - EPP (CREDOR(A))	

	BRUNO COSME DE MAGALHAES (ADVOGADO(A))
CONTINENTALBANCO NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (CREDOR(A))	
	ANDRE PAULA MATTOS CARAVIERI (ADVOGADO(A))
TMC DISTRIBUIDOR E ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA (CREDOR(A))	
	VANCLEI ALVES DA SILVA (ADVOGADO(A)) MAYRA COSTA DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) KELLY BARROS MELO (ADVOGADO(A))
BANMINAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (CREDOR(A))	
	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO(A)) THAIS DE SOUZA FRANCA (ADVOGADO(A))
CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA (CREDOR(A))	
SIEGEN SERVICOS DE INFORMACAO EMPRESARIAL E GESTAO ESTRATEGICA DE NEGOCIOS LTDA. (CREDOR(A))	
	LUCIANO GANDRA MARTINS (ADVOGADO(A)) FLAVIA MATIAS GANDRA MARTINS (ADVOGADO(A)) MARCELO FERREIRA VILAR DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
SL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL (CREDOR(A))	
	MOZART GOMES DE LIMA NETO (ADVOGADO(A))
IRMAOS COSTA SUPERMERCADO LTDA (CREDOR(A))	
	BRUNO COSME DE MAGALHAES (ADVOGADO(A))
BANMINAS FINANÇAS LTDA (CREDOR(A))	
	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO(A))
IRMAOS COSTA SUPERMERCADO LTDA (CREDOR(A))	
	BRUNO COSME DE MAGALHAES (ADVOGADO(A))
MASTER S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (CREDOR(A))	
	OTTO WILLY GUBEL JUNIOR (ADVOGADO(A))
GUANAPACK - INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (CREDOR(A))	
	VICTOR CARDOSO PEREIRA (ADVOGADO(A))
JHONN BRAYAN MENDES ASSUNCAO (CREDOR(A))	
	PAULA MICHELLI MESQUITA PAIVA (ADVOGADO(A)) HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO (ADVOGADO(A))
PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual (TERCEIRO INTERESSADO)	
SATURNO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (CREDOR(A))	
	JULIANA MATTOS MAGALHAES ROLIM (ADVOGADO(A))
1º Promotor de Justiça de Carpina (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	

	DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS (ADVOGADO(A))
CLYBAS CORREA ROCHA NETO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS (ADVOGADO(A))
FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
POLUX INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	OTTO WILLY GUBEL JUNIOR (ADVOGADO(A)) CAROLINE MORAES VITAL DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
MARINALVA GONCALVES DE SOUSA (CREDOR(A))	
	WILTON TAVERNY CUNHA JUNIOR (ADVOGADO(A)) LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEIDA (ADVOGADO(A))
SUPERMERCADOS GRICKI LTDA. (CREDOR(A))	
	JOSE FERNANDO SANT ANA DE FARIA (ADVOGADO(A)) ROSIMAR FERREIRA (ADVOGADO(A))
JOSE LIDIO SANTOS RODRIGUES (CREDOR(A))	
	MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS (ADVOGADO(A)) CRISTIANE CADE COELHO SOARES (ADVOGADO(A))
LUCAS SANTOS DA SILVA (CREDOR(A))	
	MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS (ADVOGADO(A)) CRISTIANE CADE COELHO SOARES (ADVOGADO(A))
RODRIGO DA SILVA DIAS (CREDOR(A))	
	MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS (ADVOGADO(A)) CRISTIANE CADE COELHO SOARES (ADVOGADO(A))
SILVIO FABIANO VARELA ALVES (CREDOR(A))	
	CRISTIANE CADE COELHO SOARES (ADVOGADO(A)) MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS (ADVOGADO(A))
DORIVAN DA SILVA OLIVEIRA (CREDOR(A))	
	CRISTIANE CADE COELHO SOARES (ADVOGADO(A)) MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS (ADVOGADO(A))
DIVEPE - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA (CREDOR(A))	
	Erick Castelo Branco (ADVOGADO(A)) VANESSA MARIA VIEIRA BITU (ADVOGADO(A))
EDVALDO PEREIRA DE CARVALHO (CREDOR(A))	
	CRISTIANE CADE COELHO SOARES (ADVOGADO(A)) MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS (ADVOGADO(A)) HELANO CORDEIRO COSTA PONTES (ADVOGADO(A))
SAMUEL PEREIRA DE SOUSA (CREDOR(A))	
	MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS (ADVOGADO(A)) CRISTIANE CADE COELHO SOARES (ADVOGADO(A))
LAZARO ALVES DA SILVA (CREDOR(A))	
	CRISTIANE CADE COELHO SOARES (ADVOGADO(A)) MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS (ADVOGADO(A))
GARCIA OLIVEIRA SILVA (CREDOR(A))	
	BARBARA ZIMMERMANN BISPO DA SILVA (ADVOGADO(A)) ERIKA DA SILVA PIMENTEL (ADVOGADO(A))
BANCO DAYCOVAL S/A (CREDOR(A))	
	SANDRA KHAFIF DAYAN (ADVOGADO(A)) FLAVIA LEME AMADEU (ADVOGADO(A))

GOIAS MP PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
OSIAS ADELINO DE SOUSA (CREDOR(A))	
	LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEIDA (ADVOGADO(A)) WILTON TAVERNY CUNHA JUNIOR (ADVOGADO(A))
ESTADO DO PARA (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOSE CARLOS DA SILVA (CREDOR(A))	
	HELANO CORDEIRO COSTA PONTES (ADVOGADO(A))
POLUX INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. (CREDOR(A))	
RAMAX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILLIAM MATHEUS MARTINEZ (ADVOGADO(A)) NATHAN MINALI MATHEUS (ADVOGADO(A))
RAMAX PARA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILLIAM MATHEUS MARTINEZ (ADVOGADO(A)) NATHAN MINALI MATHEUS (ADVOGADO(A))
MARCIA DA SILVA SANTOS (CREDOR(A))	
	MARCIA DA SILVA SANTOS (ADVOGADO(A))
JECE LENE LIMA SOUZA CAMPOS (CREDOR(A))	
	MARCIA DA SILVA SANTOS (ADVOGADO(A))
WELLINGTON BATISTA CRUZ (CREDOR(A))	
	MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS (ADVOGADO(A)) CRISTIANE CADE COELHO SOARES (ADVOGADO(A))
JECE LENE LIMA SOUZA CAMPOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
NILTON FEITOSA TAVARES (CREDOR(A))	
	WILTON TAVERNY CUNHA JUNIOR (ADVOGADO(A)) LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEIDA (ADVOGADO(A))
ROSICLEA DA SILVA DIAS (CREDOR(A))	
	MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS (ADVOGADO(A)) CRISTIANE CADE COELHO SOARES (ADVOGADO(A))
ATLANTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO (CREDOR(A))	
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO INVISTA CF (CREDOR(A))	
	JANICLAITON FERREIRA DE SOUZA DA SILVA (ADVOGADO(A)) FELIPE JUNQUEIRA CASTELLI (ADVOGADO(A)) VINICIUS GUERBALI (ADVOGADO(A)) PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE (ADVOGADO(A)) ANDRE GUILHERME LEMOS JORGE (ADVOGADO(A))
APETITO FOODS LTDA (CREDOR(A))	
	LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA (ADVOGADO(A))
RAFAEL COSTA BARBOSA (CREDOR(A))	
	MARIAH DE JESUS FERREIRA (ADVOGADO(A))
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEIDA (CREDOR(A))	
	WILTON TAVERNY CUNHA JUNIOR (ADVOGADO(A)) LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEIDA (ADVOGADO(A))
JARDEL FEITOSA TAVARES (CREDOR(A))	

		WILTON TAVERNY CUNHA JUNIOR (ADVOGADO(A)) LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEIDA (ADVOGADO(A))	
MARIA DOS ANJOS SILVA VIANA (CREDOR(A))			
		WILTON TAVERNY CUNHA JUNIOR (ADVOGADO(A)) LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEIDA (ADVOGADO(A))	
WILTON TAVERNY CUNHA JUNIOR (CREDOR(A))			
		WILTON TAVERNY CUNHA JUNIOR (ADVOGADO(A)) LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEIDA (ADVOGADO(A))	
CRISTIANE CADE COELHO SOARES (CREDOR(A))			
		CECILIA FRAZAO DAMACENA CARVALHO (ADVOGADO(A))	
LS INTERBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (CREDOR(A))			
		ANDRE VAZ RODRIGUES (ADVOGADO(A))	
MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. (CREDOR(A))			
		JOCIMAR ESTALK (ADVOGADO(A))	
MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS (CREDOR(A))			
		CECILIA FRAZAO DAMACENA CARVALHO (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
160258852	06/02/2024 11:30	Decisão	Decisão



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de Carpina

Avenida Presidente Getúlio Vargas, S/N, SÃO JOSÉ, CARPINA - PE - CEP: 55815-105 - F:(81) 362286382

Processo nº **0005406-47.2022.8.17.2470**

REQUERENTE: FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA, FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA, FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA, FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA, FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA

REQUERIDO(A): FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA, FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA, FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA, FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA, FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA

DECISÃO

Quanto ao e-mail enviado pela XP Investimentos de ID nº 159636084 respondendo ao ofício deste Juízo, observo o seguinte.

A XP aduz que já transferiu para a conta judicial a quantia de R\$ 2.026.602,81 (dois milhões, vinte e seis mil e seiscentos e dois reais e oitenta e um centavos), onde inicialmente teria informado que uma parte do valor (R\$ 54.343,77) permaneceu retido, mas que fora liberado posteriormente, não havendo mais nada a transferir.

Tal alegação não se sustenta.

No ID nº 147487657, vê-se que fora bloqueado na conta da RAMAX junto à XP Investimentos o valor de R\$ 2.115.907,58 (dois milhões, cento e quinze mil e novecentos e sete reais e cinquenta e oito centavos), cuja ordem foi protocolada no sistema no dia 05/10/2023, já superando o valor informado pela XP como o que fora transferido.

Após nova determinação por meio da decisão de ID nº 147557161, houve nova ordem de bloqueio no ID nº



147910859, protocolada no sistema 11/10/2023 e respondida no dia 13/10/2023. Nessa última ordem de bloqueio se vislumbra que foram bloqueados, da conta da RAMAX na XP Investimentos, nova quantia de R\$ 7.766,54 (sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Assim, somada a quantia de R\$ 2.115.907,58 do primeiro bloqueio à quantia de R\$ 7.766,54 da segunda ordem de bloqueio, chegamos ao valor total que deve ser transferido pela XP à uma conta judicial, qual seja, o montante de R\$ 2.123.674,81 (dois milhões, cento e vinte e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

Diante disso, considerando, conforme a alegação da própria XP, que efetuou a transferência da quantia de R\$ 2.026.602,81, e que o valor total a ser transferido é de R\$ 2.123.674,81, resta um saldo remanescente de R\$ 97.071,31 (noventa e sete mil e setenta e um reais e trinta e um centavos), justamente a diferença pleiteada pela recuperanda em suas petições.

Oficie-se à XP para que tome conhecimento da primeira parte desta decisão, enviando em anexo as peças nela mencionadas, devendo a XP proceder com o depósito judicial do valor remanescente, qual seja, R\$ 97.071,31 (noventa e sete mil e setenta e um reais e trinta e um centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como responsabilização por crime de desobediência do Chefe do Setor Responsável.

Com relação à petição retro do Administrador Judicial, de fato, vislumbro que há questões pendentes a serem solucionadas antes da análise e deliberação por parte dos credores acerca do plano de recuperação judicial em si, como por exemplo a prorrogação ou não do *stay period*.

Tal questão acerca da possibilidade ou não de prorrogação, uma vez que este Juízo já possibilitou a prorrogação por uma vez, cabe aos credores, principais interessados, a fim de deliberarem se permitirão um prazo maior para que a empresa recuperanda possa se restabelecer ou se já vislumbra motivos suficientes para deliberarem sobre o plano apresentado, com as consequências acerca de sua aprovação ou reprovação.

Em sendo assim, REVOGO EM PARTE a decisão de ID nº 158064787, retificando-a apenas no que tange ao objetivo da Assembleia a ser convocada pelo Administrador Judicial no prazo de 30 (trinta) dias.

Ante o exposto, onde se lê na referida decisão: “[...] Nesta oportunidade, considerando as objeções já apresentadas nos autos a respeito do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, DETERMINO A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, no prazo máximo de trinta (30) dias, pelo Administrador Judicial para análise do referido plano, aprovando, rejeitando-o ou modificando, devendo o AJ apresentar a este Juízo melhor data de acordo com a conveniência e oportunidade, onde, após tal informação, cumram-se os termos do art. 36, caput e seus incisos, da Lei nº 11.101/2005. [...]”;

Leia-se: “[...] Nesta oportunidade, considerando **que cabem aos credores deliberarem sobre a possibilidade de prorrogação ou não do stay period, pedido efetuado nos autos algumas vezes pela recuperanda**, DETERMINO, na



forma do art. 35, inciso I, alínea “f”, da Lei nº 11.101/2005, A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, no prazo máximo de trinta (30) dias, pelo Administrador Judicial para deliberação dos credores a respeito da prorrogação ou não do prazo de suspensão das demais execuções das quais a recuperanda integra como devedora, devendo o AJ apresentar a este Juízo melhor data de acordo com a conveniência e oportunidade, onde, após tal informação, cumpram-se os termos do art. 36, caput e seus incisos, da Lei nº 11.101/2005. [...]”.

No mais, fica a decisão mantida em todos os seus termos. Intimem-se.

Carpina, 6 de fevereiro de 2024.

Rildo Vieira da Silva

Juiz de Direito

